



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**

**Sobrinho**

**PRESIDENTE**

**Marcos Müller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2
MERITI - PREVI.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.....	3
Secretaria Municipal de Educação.....	3
Secretaria Municipal de Saúde.....	3 a 4
Procuradoria Geral.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5914/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2013, **VERONICA RAMOS FERNANDES TERTO** – Matrícula nº 76863, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5915/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2013, **PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA** – Matrícula nº 76864, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5916/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2013, **ALCIDINEI DE ALMEIDA CORTEZ** – Matrícula nº 76865, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5919/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 30 de outubro de 2013, **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR** – Matrícula nº 93198, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5920/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2013, **MARCELO MACEDO ALFENAS** – Matrícula nº 95844, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5921/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 17 de outubro de 2013, **MAYCON DOUGLAS QUIRGO ARAUJO** – Matrícula nº 94755, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5922/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2013, **GILMAR LEITE DA SILVA** – Matrícula nº 95845, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**MERITI - PREVI**

Processo Administrativo nº 20/2013  
Assunto: RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS REFERENTE AO ANO DE 2013.

Ato do Presidente

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.687/2009 e no Decreto nº 1.838/2012 e sobretudo na legislação federal, na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de São João de Meriti, torna público através deste instrumento legal, a 2ª Reconvocação dos aposentados e pensionistas do Município de São João de Meriti, abaixo relacionados, para comparecerem na sede do Instituto, na Rua Defensor Público Zilmar Doboc Pinaud, nº 232, Vilar dos Teles, São João de Meriti – RJ, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00 da manhã as 17:00 da tarde, munidos dos documentos constantes na listagem a seguir, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data da presente publicação, para realizarem o RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO e a atualização da base de dados cadastrais, sob pena de serem retirados da folha de pagamento; bem como o cancelamento do benefício.

Listagem de documentos (original e cópia): Documento de identidade válido em todo o território nacional; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Comprovante de residência de serviços fixos (água, luz, telefone fixo); Documento de identidade do cônjuge ou companheiro (a) válido em todo o território nacional (apenas para aposentados).

Relação dos aposentados e pensionistas reconvocados (matrícula): 20610, 635, 40925, 62006, 40183, 40819, 26784, 3531, 83025, 40790.

São João de Meriti, 05 de dezembro de 2013.

Jorge Magdaleno  
Diretor Presidente do Meriti Previ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
Decisão do Processo Administrativo nº. 316/2013  
LICITAÇÃO Nº. 03/2013 –  
MODALIDADE CARTA CONVITE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS, KIT'S E FITAS PARA IMPRESSORAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 22, INCISO III, § 3º C/C ART. 23, INCISO II LETRA "A" DA LEI FEDERAL 8666/93.

**DESPACHO:**

Após o exame do presente processo, a luz do parecer jurídico e apurada a regularidade pela controladoria interna do Meriti Previ, RATIFICO e HOMOLOGO o referido procedimento administrativo de licitação, com base no artigo 22, inciso III, § 3º c/c artigo 23, inciso II, letra "a" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, declarando as empresas: **MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** – CNPJ Nº **16.938.521/0001-86**, vencedora do certame licitatório, com a proposta no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

Adotem-se as demais providências cabíveis a espécie, bem como abertura de prazo para recursos e ao final, não havendo qualquer impugnação, proceda-se o empenhamento do valor total e global para a empresa.

São João de Meriti, 05 de Dezembro de 2013.

Rafael Lima do Val  
Vice-Diretor Presidente do Meriti Previ

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO  
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93  
Processo nº 590/2009  
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009

**Partes:** MERITI PREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – CNPJ nº 06.083.793/0001-36 e Good Tel Telecomunicações Ltda. - CNPJ/MF nº 68.623.628/0001-87.

**Objeto:** 4º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato 009/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica preventiva/corretiva e emergencial de central de telefonia.

**Valor:** valor global anual estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Programa de Trabalho:** n.º 1701.09.122.0008.2064 – Manutenção Administrativa – Elemento da Despesa 3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – Telecomunicações .

**Prazo:** 12 (doze) meses, com início em 03/12/2013 e término em 02/12/2014.

São João de Meriti, 03 de Dezembro 2013.

RAFAEL LIMA DO VAL  
Diretor Vice Presidente do Meriti Previ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 013/2013 – DE 045 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Secretário Municipal de Segurança e Transporte no uso de suas atribuições, delegadas pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de São João de Meriti, e por medidas administrativa, **RESOLVE**, revogar o ato de cancelamento das permissões de nº 0284 e 0394, da Resolução nº 012/2013 de 14 de Novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 3832/2013 de 18 de Novembro de 2013.

CEL. ROMÃO ROBERTO DE MELLO VILAÇA  
Secretário Municipal de Segurança e Transporte  
Mat.89503

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Dispõe sobre a classificação das unidades escolares municipais e municipalizadas, referentes ao quantitativo de alunos para promover a organização básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**  
Resolução nº 07/13- SEME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Resolução nº 16/06- SEME, de 13/11/2006;
- o Regimento Escolar das UEs municipais e municipalizadas;
- estabelecer referenciais e parâmetros para garantia de padrões de qualidade da educação municipal e mecanismos para sua efetivação;
- assegurar recursos humanos adequados para o cumprimento das metas estabelecidas no projeto educacional do município;
- assegurar acesso e permanência para todos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de São João Meriti serão classificadas da seguinte forma:

Classificação	Nº de Alunos
ESCOLAS Padrão A	990 em diante
Padrão B	989 a 499

Padrão C 498 a 250  
Padrão D Até 249

CRECHES Padrão E 150 em diante  
Padrão F Até 149

Art. 2º - A capacidade de atendimento, observando-se o total da capacidade física das salas de aula utilizadas, o número de turmas em funcionamento e o número de alunos por turma, ficam assim distribuídos:

Educação Infantil	Creches	- 0 a 3 anos	Pré-escolar - 4 a 5 anos
		20 alunos	20 alunos
<b>Ensino Fundamental</b>			
anoCiclo de Alfabetização	2º e 3º ano		1º
e 5º ano	6º ao 9º ano		4º
30 alunos	35 alunos	40 alunos	30 alunos
<b>Educação de Jovens e Adultos (EJA) Etapas</b>			1ª e 2ª Etapas
	3ª e 4ª	40 alunos	45 alunos

Parágrafo 1º - As turmas que possuam alunos incluídos terão redução do quantitativo dentro do que prevê a Resolução nº 16/06-SEME, de 13/11/2006;

Parágrafo 2º - Em atendimento ao estabelecido pela SEME, quando necessário, no que diz respeito à demanda de vagas local, poderá haver um aumento de até 10% do seu quantitativo do limite disposto no caput deste artigo, e terão, prioritariamente, uma atenção especial, sem prejuízo do processo didático-pedagógico.

Art. 3º - O quantitativo da equipe administrativo-pedagógica fica estabelecido da seguinte forma:

Classificação das UEs	por nº de alunos	Diretor Secretário	Diretor Adjunto Orientador Pedagógico	Diretor Adjunto Orientador Educacional	Coordenador de Turno	Inspetor de alunos	Agente Educativo Especial
Sala de Leitura	Agente Administrativo	Sala de Recurso					
A	01	01	01	04	04	01 para cada turno	01
B	01	01	01	03	03		
C	01	01	01	02	02		
D	01	01	01	01	01		
Creches	01	01	01	02	02		
	02	01 p/turma		01	02		

Parágrafo único - A manutenção das funções extraclasse fica condicionada ao atendimento prioritário dos alunos em sala de aula.

Art. 4º - O quantitativo de Inspetor de alunos poderá ser ampliado de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar

Art. 5º - O coordenador de turno atenderá ao número de turnos, obedecendo-se o número total de horas fixadas em lei, para a sua jornada de trabalho.

Art. 6º - O funcionamento da sala de leitura na UE. deve estar autorizado de acordo com as normas complementares baixadas por esta Secretaria.

Art. 7º - O quantitativo das funções relacionadas no GFB estabelecido na forma do quadro abaixo:

Classificação das UEs	por nº de alunos	Ajud. Serviço Merendeira ou Cozinheira	Aux. Serviços Gerais e/ou Vigia	Ajudante de Cozinha
A	08	05	02	03
B	07	04	02	03
C	06	03	01	03
D	04	02	01	03
Creches	05	02	02	03

Parágrafo único - As funções de apoio, imprescindíveis ao funcionamento da UE, são determinadas pela SEME, considerando seu espaço físico e as respectivas peculiaridades, podendo ser alteradas sempre que necessário.

Art. 8º - Todo e qualquer cargo ou função existentes no âmbito da SEME que não constar na Lei nº 1765 de 22/12/2010, serão

considerados em processo de extinção.

Art. 9º - A U.E poderá ser reclassificada em decorrência da comprovada necessidade de ampliação ou de redução do número de alunos atendidos.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de dezembro de 2013.

ENEILA DE LUCAS  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 084 /2013 GAB-SEMUS.

“Esclarecer fatos ocorridos na Unidade Anibal Viriato nos dias 05/12/2013 e 06/12/2013”.

O Secretário Municipal de Saúde de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores: Renato Codeceira Lopes Gonçalves, mat. 76.610, André dos Santos Melo, Mat. 74.694, Mauricio Bezerra, Mat. 75.515, Cláudio Ramos de Oliveira Magalhães, mat. 76.224, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **Comissão de Sindicância**.

Art. 2º. O Presidente deverá designar, dentre os integrantes da Comissão, um servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 3º. A presente Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as disposições da Legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São João de Meriti, 06 de Dezembro de 2013.

OSCAR JORGE BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 94.462

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE SRP N.º 009

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3º andar – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs 4550 de 08 de Novembro de 2006 e 5.265, de 30 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 para Registro de Preço, RESOLVEM: Registrar os preços da empresa **EMPRESA: QUALITEC - Odontológico Comércio Assistência Técnica Odontológica Ltda. - ME, CNPJ nº 02.257.037/0001-25**, na quantidade proposta, de acordo com a classificação por ela alcançada atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PRE-**



**COS - SRP**, destinado às contratações futuras nas quais as partes sujeitar-se-ão às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de 50 (cinquenta) Escovódromos Fixos, Coletivos e Padrão (Material Permanente) a serem utilizados nas Ações do Programa de Saúde Escolar (PSE), como parte da integração Saúde / Educação, para o desenvolvimento da cidadania, apoiado na PT/GM/N.º 1413, de 10/07/2013, na forma do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DENOMINAÇÃO QUANT.	Valor R\$	Valor Total
1	<u>ESCOVÓDROMO FIXO, COLETIVO PADRÃO</u> : Escovódromo com estrutura medindo: Estrutura medindo: 2 metros de comprimento x 0,47cm; sendo a estrutura superior em perfil de cantoneira em inox; Espelho medindo: 2 metros de comprimento x 0,50cm de largura, aplicado em local específico e contendo nome e brasão da Prefeitura Municipal de São João de Meriti; Tubulação de água em cano PVC; 4 (quatro torneiras coloridas); Calha 1800x330x230mm, com saída para esgoto para válvula de 1. 1/2"; 30 metros de mangueira cilíndrica de 3/4" para esgoto; Apoio sobre mãos francesas em aço inox AISI liga de 18.8 linhas de solda e eventuais emendas. 50	3.440,00	172.000,00

- Parágrafo único – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo já fixado no correspondente Edital, a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

- Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão promotor de certame)(Órgão promotor de certame) (Endereço do órgão promotor do certame). Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IPC “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

b) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IPC “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto e em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

- O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei

8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- advertência;
- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

g) - **Parágrafo Terceiro** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

h) **Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

- **Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- **Parágrafo Quarto** – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- **Parágrafo Quinto** – Fica reconhecido os direitos da Ad-

ministração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

- quando for o caso, a contratante reterá dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais n.º 4550/2006 e 4.833/2009, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, de outubro de 2013.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

OSCAR BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

**EMPRESA: QUALITEC - Odonto Comércio Assistência Técnica Odontológica Ltda. - ME, CNPJ nº 02.257.037/0001-25**

## PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 139/2013.  
**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e a INC Indústrias Gráficas e Editora LTDA, como contratada.  
**Objeto:** Prestação de serviços gráficos.  
**Valor:** R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais)  
**Prazo:** 30 (trinta) dias.  
**Nota de Empenho:** 2907  
**Fundamento:** Proc. 2538/2013 e Lei 8666/93.  
**Assinatura do Termo:** 18 /11/2013

PROCURADORIA GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 140/2013.  
**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e a Gráfica Piatã LTDA-ME, como contratada.  
**Objeto:** Prestação de serviços gráficos.  
**Valor:** R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos reais)  
**Prazo:** 30 (trinta) dias.  
**Nota de Empenho:** 2908  
**Fundamento:** Proc. 2538/2013 e Lei 8666/93.  
**Assinatura do Termo:** 18/11/2013

PROCURADORIA GERAL